**PORTARIA NORMATIVA Nº 14 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Suspender o atendimento presencial e a fiscalização do CAU/AP, como medida preventiva para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá - CAU/AP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e art. 152 do Regimento Interno do CAU/AP,

Considerando a deliberação da reunião Plenária Ordinária nº 109 do dia 12 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 0775 de 09 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Considerando o decreto municipal 2171 de 09 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar as seguintes medidas a partir do dia 15 de março de 2021, seguindo os decretos estadual e municipal:

a) Suspender todos os eventos, reuniões de comissões e plenárias, encontros e atividades coletivas e externas do CAU/AP marcados para acontecer de forma presencial;

b) Suspender o atendimento presencial do público, ficando disponível o atendimento via e-mail: atendimento@cauap.gov.br e whatzaap; (96) 98802-0835;

c) Suspender as atividades de fiscalização externas às sedes do CAU/AP;

d) Suspender as audiências de processos éticos e outras reuniões que exijam a presença de pessoas estranhas ao público interno do CAU/AP;

e) Adotar quando necessário reuniões virtuais de comissões, plenário e/ou reuniões de trabalho visando celeridade de processos e procedimentos.

**Art. 2º.** Fica autorizado a realização de teletrabalho pelos empregados do CAU/AP enquanto durarem as restrições do Governo do Estado.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas serão acertadas com cada superior hierárquico, tendo o empregado que informar diariamente quais atividades foram realizadas;

§ 2º O Presidente do Conselho poderá a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.

**Art. 3º** Neste período todos os colaboradores estarão dispensados do registro do ponto.

**Art. 4º** Todas as medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

 Dê ciência, e cumpra-se.

**WELTON BARREIROS ALVINO**

Presidente do CAU/AP